

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2005

Pre-093

Exmo. Sr.

Deputado Federal CARLOS SAMPAIOSub-Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos "Correios"
Senado Federal – Brasília/DF

Senhor Deputado Federal,

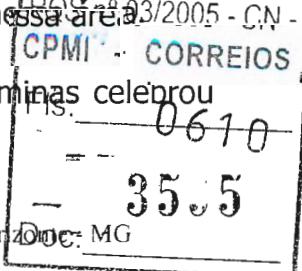
Pelo Ofício n. 0723/2005 – CPMI – "Correios", de 30.08.2005, V. Ex^a solicita cópia de todos os contratos firmados pelas empresas abaixo indicadas com as empresas do Sr. Marcos Valério, no período de 2000 a 2005, acompanhados dos respectivos comprovantes da execução dos serviços.

Além disso, é solicitado que, para cada contrato, seja acompanhado, em cinco dias úteis, relação discriminativa dos pagamentos com base nele efetuados, em meio magnético, contendo: data e valor, nome e CNPJ do sub-contratado, tipo de serviço realizado e os honorários da empresa de publicidade.

As empresas citadas são:

CNPJ Período 2000-2005

17500224000246	Usiminas Mecânica S/A
06089473000105	Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS
17500224000165	Usiminas Mecânica S/A
02790893000141	Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA
17227422000141	Acesita S/A

Acesita S/A – esta empresa não pertence ao Sistema USIMINAS;**Usiminas Mecânica e Cosipa** – não têm contratos com agências de publicidade; essas companhias eram atendidas pela SMP&B nas suas necessidades nessa área. LPOG 09/03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS**Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS** - A Usiminas celebrou com a SMP&B Comunicação Ltda o contrato anexo.Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011 - Engenho Nogueira - CP 806 - CEP 31310-260 - Belo Horizonte
Tel.: (31) 3499-8806 - Fax: (31) 3499-8475 - e-mail.: presidencia@usiminas.com.br

A Usiminas há mais de 20 anos vem se utilizando dessa agência, sendo ela responsável pelo encaminhamento e execução de cerca de 80% de todo o fluxo de atividades de criação, planejamento e pesquisa, publicidade e propaganda, além de promoções e eventos.

Nesse período, a SMP&B, do ponto de vista de comunicação social, sempre apresentou trabalhos de qualidade, comprometida com os prazos e necessidades da Usiminas, reservando profissionais gabaritados para o atendimento personalizado à Empresa, além de que possuia uma equipe criativa e aberta às sugestões da Usiminas.

Assim, atendendo ao ofício de V.Ex^a, estamos encaminhando a essa dnota CPMI o contrato mencionado, em anexo a esta carta, que está sendo remetida por correio especial, no prazo marcado.

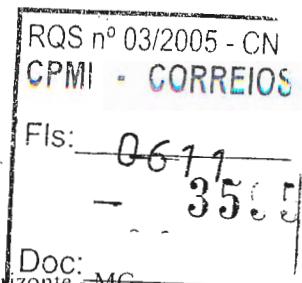
Será remetida nos próximos dias, a relação discriminativa dos pagamentos efetuados à SMP&B, de 2000 a 2005, em meio magnético, contendo os dados solicitados.

Atenciosamente,

Rinaldo Campos Soares
Rinaldo Campos Soares
Diretor-Presidente

Anexo: contrato referido no texto

Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 3011 - Engenho Nogueira - CP 806 - CEP 31310-260 - Belo Horizonte - MG
Tel.: (31) 3499-8806 - Fax: (31) 3499-8475 - e-mail.: presidencia@usiminas.com.br



CONTRATO Nº 4600005098

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A – USIMINAS**, instituição de direito privado, com sede na cidade de Belo Horizonte (MG), à Rua Professor Vieira de Mendonça, 3011 – Bairro Engenho Nogueira, inscrita no CNPJ/MF sob o no 60.894.730/0001-05 que neste ato comparece através de seus representantes legais *in fine* assinados - doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.** - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, com sede em Belo Horizonte – MG à Rua dos Inconfidentes, nº 1190, 7º e 8º andares - doravante designada **CONTRATADA**, tem justo e avençado o seguinte, a que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que envolverão a execução das atividades de criação, planejamento e produção, por si ou através de terceiro(s), bem como de autorização para a veiculação de materiais publicitários, reunidos ou não em campanhas, em qualquer mídia existente, mediante prévia aprovação do CONTRATANTE;

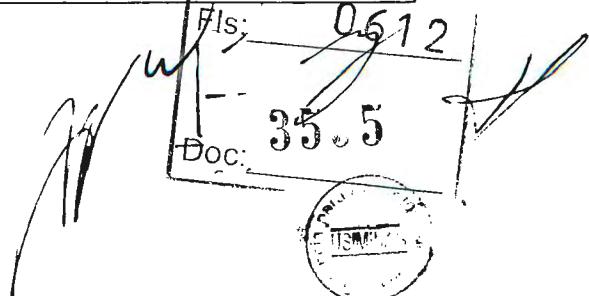
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente ajuste é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento podendo o mesmo ser renovado através de aditamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para término do prazo de vigência convencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contrapartida aos serviços de mídia prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, conforme as **NORMAS PADRÃO DA ATIVIDADE PUBLICITÁRIA**, a CONTRATADA será remunerada pelos Veículos à razão de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago aos mesmos, revertendo ao CONTRATANTE um percentual daquela remuneração, de forma escalonada, conforme estabelecido no **ANEXO B**, das referidas **NORMAS PADRÃO**, a saber:

INVESTIMENTO BRUTO ANUAL EM MÍDIA	PARCELA DO “DESCONTO DE AGÊNCIA” A REVERTER
Até R\$ 2.500.000,00	NIHIL
De R\$ 2.500.000,00 a R\$ 7.500.000,00	Até 2% (dois por cento) do investimento bruto
De R\$ 7.500.000,00 a R\$ 25.000.000,00	Até 3% (três por cento) do investimento bruto
Acima de R\$ 25.000.000,00	Até 5% (cinco por cento) do investimento bruto



- 3.2 – Os serviços de produção externa de materiais ou peças destinadas a distribuição ou veiculação publicitária, terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA, ou indicados pelo CONTRATANTE, que deverá pagar àquela "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer fornecedores;
- 3.3 – Os custos internos suportados pela CONTRATADA serão a ela pagos pelo CONTRATANTE, segundo os valores previstos na **LISTA DE REFERÊNCIA DE CUSTOS INTERNOS**, do Sindicato das Agências de Propaganda no Estado de Minas Gerais – **SINDAPRO-MG**.
- 3.4 – Quando a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se exclusivamente à contratação ou o pagamento do serviço ou suprimento prestados ou fornecidos por terceiros, sem a participação direta da agência na execução ou produção, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA "honorários" de no mínimo 5% (cinco por cento), e no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor respectivo;
- 3.5 – Serviços especiais como Marketing Direto e material Ponto de Venda, não compreendidos nos itens anteriores, serão prestados pela CONTRATADA, mediante o pagamento de honorários previamente combinados e aprovados pelo CONTRATANTE.
- 3.6 – Os pagamentos devidos à CONTRATADA e a terceiros (fornecedores e veículos) serão efetuados pelo CONTRATANTE, após apresentação do instrumento de cobrança, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, desde que devidamente comprovada, pela CONTRATADA, a exata obrigação de pagamento, mediante apresentação dos respectivos documentos de autorização prévia assinados pela CONTRATANTE.
- 3.6.1 – Os pagamentos de comissão à CONTRATADA deverão ter a mesma data de vencimento que a estipulada para os fornecedores e veículos.
- 3.7 – A CONTRATADA não será responsável pela quitação de débitos em nome do CONTRATANTE, cujo numerário não tenha sido colocado à disposição da mesma, em tempo hábil;
- 3.8 – Todos os impostos e taxas que incidam ou venha a incidir sobre a remuneração da prestação de serviços, decorrentes do presente contrato, constituem ônus exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 - A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente instrumento, compromete-se a:
- 4.2 – Criar, planejar e preparar as estratégias envolvendo idéias criativas, textos, ilustrações, tratamento e conceitos, conforme as necessidades e objetivos do CONTRATANTE;
- 4.3 – Efetuar o planejamento de mídia para veiculação dos materiais publicitários, observando as estratégias de mídia conforme solicitado e aprovado pelo CONTRATANTE;
- 4.4 – Cuidar para que nenhuma pessoa do CONTRATANTE seja mencionada ou tenha sua imagem utilizada em qualquer material publicitário, sem ter obtido, antecipadamente, o consentimento da mesma, por escrito, para o referido uso e nas condições exigidas pelo planejamento e mídia escolhidos;
- 4.5 – obter previamente todas as autorizações e cessões necessárias de artistas, fotógrafos, modelos, pintores, compositores e intérpretes, ou quaisquer outras pessoas e/ou personagens, cujas imagens e/ou obras sejam usadas na produção dos materiais publicitários, objeto deste Contrato,



devendo manter o CONTRATANTE livre de qualquer demanda judicial ou extrajudicial, referente á eventual falta de qualquer uma das autorizações e cessões em questão;

- 4.6 – Não desenvolver, criar ou usar, e ainda, cuidar para que nenhum de seus empregados e contratados, desenvolva, crie ou use qualquer material que infrinja ou possa infringir os direitos autorais ou de propriedade industrial de qualquer terceiro;

4.7 – Apresentar, para todos os custos de serviços externos (produção, fotolito, impressão, diagramação, editoração, montagem, cromos de arquivo, etc.) no mínimo, 03 (três) orçamentos, anexados à Estimativa de Custos, para aprovação do CONTRATANTE;

4.8 – Apresentar também, ao CONTRATANTE, a Tabela de Preços do **SINDAPRO-MG**, toda vez que a mesma apresentar alteração de custos de serviços;

4.9 – Zelar pela boa administração, guarda, envio e resgate dos fotolitos e matrizes dos materiais publicitários produzidos;

4.10 – Responsabilizar-se pelas consequências por prática desleal, que se constitui na apresentação, pela CONTRATADA, de trabalhos de qualquer natureza em caráter especulativo a Cliente de outra Agência, a não ser quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE em concorrência para a escolha de Agência;

4.11 – Executar o conteúdo e forma do material publicitário aprovado pelo CONTRATANTE, criado pela CONTRATADA, sob este Contrato, não podendo aquele responsabilizar esta pelo material que for corretamente executado, conforme layout aprovado;

4.12 – Modificar ou cancelar a pedido do CONTRATANTE serviços internos já aprovados, executados ou em execução, não ficando o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA o custo destes serviços. Já a modificação ou o cancelamento de serviços ou suprimentos externos observará as condições para tanto estabelecidas pelo fornecedor ou veículo, e obrigará o CONTRATANTE ao pagamento dos custos já efetivados;

4.13 – Guardar sigilo, por si e/ou por seus funcionários ou prepostos, de todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE, pertinentes a suas atividades ou a seus serviços, obrigando-se, assim, a não divulgar, comunicar, nem fazer uso de qualquer destas informações, sem a prévia e expressa anuência deste último;

4.14 – Prestar os serviços aqui contratados, através de seus empregados, regularmente contratados e legalmente registrados e segurados, contra todos os riscos, inerentes à atividade que irá ser desenvolvida, na forma que exige a legislação trabalhista e previdenciária vigente – que rege a matéria – assumindo a CONTRATADA, outrossim, a exclusiva responsabilidade sobre tais obrigações, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer despesas, ônus e/ou encargos trabalhistas securitários e/ou previdenciários, relativos aos mesmos, ou seja, aos seus empregados, inclusive custas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outras despesas judiciais que o CONTRATANTE venha, efetivamente, a ser condenado, em decorrência de reclamação(ões) trabalhista(s) relacionada(s) aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA. E isto, destaca-se por não possuir o CONTRATANTE, para com esta última, ou com seus respectivos empregados e/ou prepostos, qualquer vínculo ou relação empregatícia.

4.15 – Apresentar a comprovação de regularidade de sua situação perante os órgãos trabalhistas, previdenciários (xerox das guias de recolhimento de FGTS e INSS) de seguro contra acidentes do trabalho e de fiscalização de sua atividade profissional, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

órgãos trabalhistas.
TROST 03/2003 - CN
ro contra acidentes
CPMA - CORREIOS
ra/deste Contrato e
Fls: 061,4
- 2505
Doc: _____

4.16- Rejeitar os serviços de terceiros, que em seu entender, esteja fora dos padrões previamente combinados e/ou mesmo em desacordo com as especificações da proposta, previamente aprovada pelas partes, obrigando-se a CONTRATADA, nesta hipótese, a refazê-los ou corrigi-los, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DE TÍTULOS E OUTROS.

5.1 - Fica desde já expressamente vedada à CONTRATADA, em caráter irrevogável e irretratável, a emissão e/ou saque de quaisquer títulos de crédito, ou de valor(es) contra a CONTRATANTE, bem como, principalmente, vir a negociá-los com terceiros, especialmente Bancos, sem que haja o correspondente crédito reconhecido (aceito), por escrito, por esta, e ainda, já lhe haver demonstrado o cumprimento de todas as suas obrigações contratuais assumidas. Fica ainda vedada a vinculação ou mesmo a alienação, penhor e ou cessão de direitos creditórios decorrentes deste Contrato, em operações de quaisquer naturezas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – Fica assegurado às partes o direito de rescindir este Contrato, a qualquer tempo, bastando para tanto uma comunicação expressa, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a título de aviso prévio;

6.2 – A rescisão contratual poderá ser feita por uma das partes, independente de aviso prévio, sem que caiba à outra parte uma indenização a que título for, nas seguintes hipóteses:

6.2.1 – Inadimplência de qualquer das condições e cláusulas deste instrumento contratual;

6.2.2 – Falência, concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial;

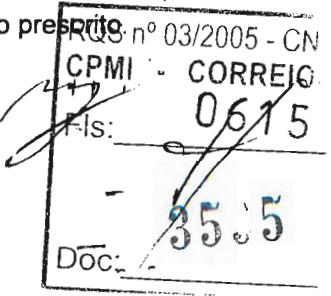
6.2.3 – Cessão ou transferência, total ou parcial, do Contrato, sem aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS CONTRATUAIS.

7.1 - Qualquer medida que implique em alteração, adendo e/ou revogação dos direitos e/ou obrigações ora pactuadas, somente poderá vir a ser adotada mediante prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, devendo ser ratificada, posteriormente, através de termo aditivo, celebrado ao presente Contrato, que passará a integrá-lo para todos os fins, efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOVAÇÃO.

8.1 - Qualquer omissão ou tolerância, porventura incorrida pelas partes contratantes, no que pertine a flexibilizar quanto a exigência do fiel cumprimento de todos os termos e condições constantes deste Contrato, ou mesmo com relação ao exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá, e nem poderá ser invocado como novação e/ou tampouco como renúncia, nem afetará o direito da outra parte de exercê-lo, a qualquer tempo, desde que não prescrito.



CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO.

- 9.1 – A CONTRATADA não poderá ceder, contratar e/ou transferir as obrigações contratadas e assumidas nesse Contrato, a terceiros quaisquer, sem que ocorra a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- 9.2 – Este Contrato obriga as partes, seus respectivos sucessores e/ou cessionários a qualquer título que se queira invocar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 – Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, na forma do Art. 393 do Código Civil Brasileiro;
- 10.2 – As partes, em hipótese alguma, poderão alegar como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições, no seu todo ou em parte, expressas no presente Contrato.
- 10.3. – Constitui encargo do CONTRATANTE , a manutenção em seu poder, dos dados fáticos, técnicos e científicos que derem embasamento à mensagem publicitária.

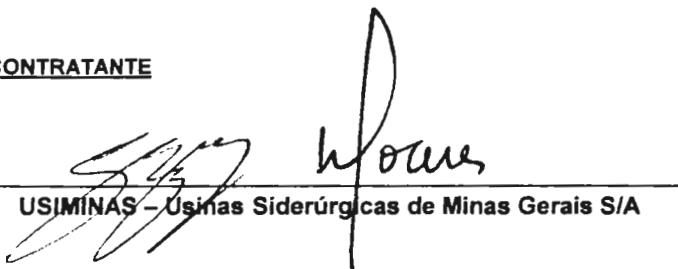
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG para dirimir as questões ou divergências que possam advir do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

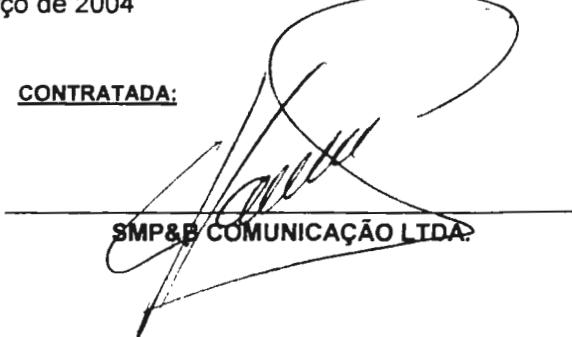
E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinados.

Belo Horizonte, 15 de Março de 2004

CONTRATANTE

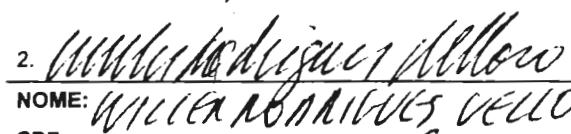

USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A

CONTRATADA:


SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS

1.
NOME: SIMONE R. L. VASCONCELOS
CPF.: 435 383 206-91

2. 
NOME: WILLERTON DE SOUZA VELLOSO
CPF.: 295 460 526-09

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 0616
- 3535
Doc:

